

da casa demolida pela ação das enxurradas, correspondentes ao período de 6 de fevereiro de 1954 a 6 de agosto de 1955.

Artigo 2º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta da verba 930 - Eventuais - Código local 931 - Código Geral 8 99 4 - Despesas Diversas - Despesas Imprevistas.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, 4 de novembro 1955.

Dr. Domingos P. Ceravolo,
Prefeito Municipal.

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 4 dias do mês de novembro de 1955.

Dr. Maurício Sandoral,
Secretário.

= Lei Nº 367 =

Dispondo sobre: a criação do Horto Florestal.

Dr. Domingos Leonardo Ceravolo, Prefeito Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

Faço saber que a Câmara Municipal de Presidente Prudente, decreta e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criado o "Horto Florestal".

Municipal de Presidente Prudente.

Artigo 2º - Este horto será localizado nos terrenos pertencentes à Prefeitura Municipal, onde já está instalada a estação de tratamento da água para abastecimento público, conhecidos pelo nome de "Pocos".

Artigo 3º - O chefe do Executivo - planejará, com a cooperação do Departamento de Obras Públicas Municipal, a formação do referido horto.

Artigo 4º - A finalidade do horto será exclusivamente para o plantio de mudas de árvores adaptadas ao nosso clima, e apropriadas à arborização das vias públicas e praças.

Artigo 5º - Os recursos para tal iniciativa, após os necessários estudos e orçamento deverão figurar no próximo orçamento de 1956.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, 14 de novembro 1955

Dr. Domingos F. Perazzo,
Prefeito Municipal.

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal aos 14 dias do mês de novembro de 1955.

Guilherme Sampaio,
Secretário.